



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

LEI N. 2480 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre atualização monetária salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e considerando aprovação pelo plenário desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas, no percentual de 3,71 % (Três vírgula setenta e um por cento).

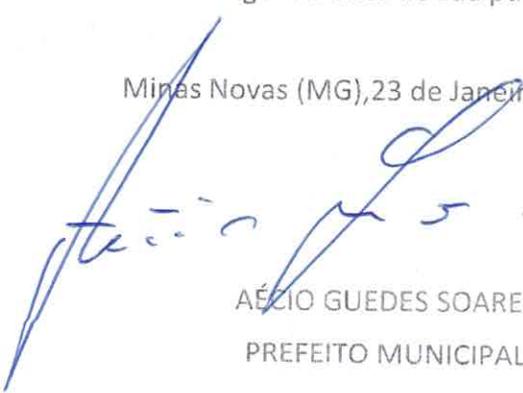
Parágrafo único. O percentual de 3,71 % (Três vírgula setenta e um por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos a partir de Janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos da Lei anterior que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 23 de Janeiro de 2024


AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 24/01/24
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 082/24
DATA 24/01/24
Dulcivalir Gomes
ASSINATURA DO PRESIDENTE